



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REGIME  
JURÍDICO DAS POLÍTICAS DE JUVENTUDE NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES”.

8 DE ABRIL DE 2008

|   |                   |
|---|-------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                   |
| ARQUIVO   |                   |
| Entrada   | 1205 Proc. Nº 102 |
| Data:   | 08 / 04 / 08 4/08 |



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 8 de Abril de 2008, por vídeo conferência, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de Fevereiro de 2008 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 22 de Março de 2008.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, por um período de 30 dias, tendo a mesma sido autorizada.

**CAPÍTULO II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**  
**PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional com competência em matéria de Juventude, a Federação Regional de Associações de Estudantes do Ensino Secundário dos Açores (FRAESA) e a Federação de Associações de Jovens dos Açores (FAJA).

A Comissão deliberou igualmente solicitar parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e a todas as Associações de Jovens com sede na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão procedeu às audições na sua reunião de 1 e 2 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:**

O Secretário Regional da Educação e Ciência fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional salientando tratar-se de um “documento programático”, que tem por objectivo a consolidação da política de juventude da Região.

Com esta iniciativa procede-se à aglomeração dos princípios e objectivos que regem os diferentes programas de apoio à juventude já existentes num documento único. Procede-se também à transposição para o quadro legislativo regional das alterações, que no contexto nacional têm vindo a ser produzidas na política de juventude.

A finalizar, o Secretário Regional salientou que, através deste diploma, a Região passa a dispor de um regime sancionatório próprio, na área da juventude.

Finda a apresentação foi aberto um período para esclarecimentos no qual intervieram as Deputadas Maria José Duarte, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e Mariana Matos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A Deputada Maria José Duarte questionou o Secretário Regional sobre o articulado proposto para o artigo 7.<sup>o</sup> nomeadamente sobre a articulação entre o Governo Regional e as autarquias, prevista no n.<sup>o</sup> 2 e sobre a realização de estudos no âmbito da juventude previstos no n.<sup>o</sup> 5; bem como sobre os artigos 36.<sup>o</sup>; 38.<sup>o</sup>; 51.<sup>o</sup> e 67.<sup>o</sup>.

Na sua resposta o Secretário Regional informou a Comissão de que o diploma, nomeadamente o n.<sup>o</sup> 2 do artigo 7.<sup>o</sup>, obriga o Governo Regional à elaboração do Plano Geral de Juventude dos Açores e reconhece às autarquias a capacidade de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

desenvolver os respectivos planos municipais. Assim, o Governo Regional, para além de desenvolver o seu plano de acção, fica igualmente obrigado a coordenar as políticas de juventude da responsabilidade do Governo com as medidas que as diferentes autarquias se proponham desenvolver. A este propósito o Secretário Regional afirmou que o articulado da proposta “obriga o Governo e não as autarquias”.

No que se refere aos estudos sobre a situação da juventude previstos no n.º 5 do mesmo artigo o Secretário Regional salientou que a política de juventude tem um cariz transversal. Informou que o Governo tem desenvolvido alguns estudos, mais concretamente através do Observatório do Emprego, e que, tratando-se de um diploma essencialmente programático, o que se pretende é assumir o compromisso com a sua realização, sendo que os referidos estudos poderão ser realizados por diferentes departamentos governamentais ou encomendados a entidades externas.

Em relação ao artigo 36.º o Secretário Regional informou que o mesmo pretende servir de norma habilitante que enquadra o programa Estagiar L, bem como outros que venham a surgir posteriormente.

No que se refere à alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º o Secretário esclareceu que se pretende apenas fazer divulgação, uma vez que a regulamentação do mecenato, que é bem mais importante, não tem enquadramento possível no âmbito deste diploma.

O Secretário Regional informou também que o objectivo previsto com a c) do artigo 51.º se prende com a disponibilização gratuita de toda a informação concreta sobre os diferentes programas e acções do âmbito da juventude.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Deputada Mariana Matos levantou um conjunto de questões nomeadamente em relação à articulação entre o Governo Regional e as autarquias, previstas no artigo 7.º; ao parecer da Associação de Jovens da Candelária que afirma que, com a redacção do artigo 13.º, as Associações de Jovens que integram a Federação ficam duplamente representadas no Conselho de Juventude dos Açores; ao funcionamento da Comissão de Apreciação previsto no artigo 34.º, mais concretamente quanto à justificação das faltas para participação nos trabalhos da Comissão para clarificar se inclui também a falta às aulas, à natureza da figura do mediador introduzida no n.º3 do artigo 53 e do cartão previsto no artigo 65.º.

Em resposta o Secretário Regional reafirmou a natureza transversal das políticas de juventude que abrange todos os departamentos do Governo Regional, com maior incidência na educação e ciência, assuntos sociais e habitação. Ainda no que concerne ao artigo 7.º, nomeadamente à articulação com os municípios, reafirmou também que o diploma impõe essa obrigação ao governo e não às autarquias.

No que concerne ao artigo 13.º o Secretário Regional considerou importante permitir que as Associações tenham representação no Conselho de Juventude dos Açores quer sejam ou não filiadas na Federação ao invés de obrigar as Associações a filiarem-se para garantirem a sua representação.

Em relação ao funcionamento da Comissão de Apreciação o Secretário Regional informou que a frequência de aulas estão contempladas nas actividades com dispensa referindo ainda que esse direito se encontra também expresso no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão foi também informada de que a figura de mediador, prevista no artigo 53.º, pretende disponibilizar técnicos com formação específica com o objectivo de desenvolverem um trabalho de mediação nomeadamente no âmbito das



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

dependências. No que se refere ao cartão previsto no artigo 65.º O Secretário informou que este é diferente do cartão InterJovem podendo, no entanto, vir a absorvê-lo. Pretende-se criar um cartão único que reúna todas as funcionalidades existentes que serão validadas por via electrónica ou através da afixação de vinhetas, e com reconhecimento nacional ou até mesmo comunitário, em regime de reciprocidade.

A Deputada Mariana Matos propôs também uma alteração para o artigo 9.º uma vez que a Comissão de Apreciação a que se refere a alínea c) se reporta a um nível distinto de coordenação da prevista nas restantes alíneas, ficando melhor enquadrada no âmbito do artigo 30.º.

O Secretário Regional concordou com a alteração proposta. Foi também abordada a necessidade de rever toda a numeração do diploma, com particular incidência para a numeração das secções.

**Audição FRAESA:**

A Vice-Presidente da FRAESA, Cármen Gaudêncio, foi ouvida por videoconferência, a partir da delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na apreciação do diploma efectuada perante a Comissão de Assuntos Sociais a Vice-Presidente informou ter reunido a Federação e que a mesma entendeu manifestar o seu acordo com o diploma por considerar tratar-se de uma iniciativa "fundamental" para a juventude da Região.





Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Audição da FAJA:**

A FAJA procedeu a uma breve análise do diploma, na generalidade, salientando que se congratula com a proposta quer pela celeridade com que surgiu, quer pela auscultação e subsequente possibilidade de participação que a precederam. Considera de particular interesse a consolidação de toda a legislação existente num único diploma, assim como aquilo a que chamou de “actualização das regras do jogo” no que concerne às actividades juvenis.

No entender da FAJA trata-se de um “documento globalmente bem elaborado” que gera alguma expectativa quanto à regulamentação dos diferentes programas que emanarão deste diploma.

Numa análise na especialidade a FAJA fez referência a algumas alterações entre a anteproposta e a proposta actual tendo apresentado um conjunto de alterações, que a seguir se transcrevem:

- Artigo 72.<sup>o</sup> As associações juvenis sem personalidade jurídica devem ser alvo de tratamento diferenciado. Na opinião da FAJA estas não são associações juvenis mas sim grupos informais de jovens e, como tal, devem ser tratados de forma diferenciada;
- Artigo 77.<sup>o</sup> Proposta de identificação de um plano de contabilidade único, capaz de dar resposta aos requisitos colocados pelos diferentes programas e fontes de financiamento, a ser adoptado por todas as associações;
- Artigo 87.<sup>o</sup> Proposta de reposição do “gabinete de apoio” que constava da anteproposta;
- Artigo 90.<sup>o</sup> Os critérios de apreciação devem incluir também o “histórico da associação” apesar de já estar previsto o grau de cumprimento de projectos anteriores;





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- Artigo 91.º A majoração prevista devia ser quantificada, ou no mínimo balizada, em sede de Decreto Legislativo Regional;
- Artigo 92.º Manifesta concordância com a supressão dos subsídios e discordância com a supressão dos contratos ARAAL;
- Artigo 104.º A prioridade na concessão de apoios prevista para as Associações inscritas no RAJ deve ser alargado também às Federações.

Finda a apreciação foi aberto um período para esclarecimentos no qual intervieram as Deputadas Maria José Duarte e Mariana Matos, no sentido de clarificar a intenção das alterações propostas para os artigos 91.º e 77.º e 90.º, respectivamente.

Na sua resposta o Presidente da FAJA clarificou que não apresenta qualquer sugestão de quantificação da majoração, pretendendo apenas que a mesma fique balizada em sede de Decreto Legislativo Regional. Reafirmou também o seu acordo com a obrigatoriedade de manutenção de contabilidade organizada salientando que a proposta de alteração pretende “obrigar” todas as associações a adoptar o mesmo plano. A finalizar referiu que a inclusão do “histórico da associação” nos critérios de apreciação dos projectos assumiria a forma de sub alínea do n.º1 a) qualidade do projecto.

**Outros pareceres:**

Deram entrada na Comissão os pareceres das seguintes entidades:

- Associação Juvenil da Candelária;
- Corpo Nacional de Escutas;
- Associação Juvenil da Ilha Terceira.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Os referidos pareceres são anexados ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

**CAPÍTULO IV**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder à consolidação de toda a legislação regional sobre a juventude actualmente dispersa por vários normativos regionais, procedendo às alterações que a sua aplicação tenha evidenciado como necessárias, bem como à transposição ou adaptação de legislação nacional sobre a mesma matéria.

A Região e as Associações passam assim a dispor de um documento programático único que rege a sua actuação em matéria de juventude, sem prejuízo de posterior regulamentação.

A proposta de Decreto Legislativo Regional visa igualmente reforçar o cariz transversal das políticas de juventude, propondo mecanismos de coordenação entre os diferentes intervenientes. Reconhece o papel fundamental que o Conselho Regional de Juventude tem vindo a desempenhar pelo que procede à revisão da sua composição e funcionamento como forma de potenciar o seu desempenho.

Na generalidade, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO V  
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, foram apresentadas propostas de alteração pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que foram analisadas em Comissão e que a seguir se transcrevem:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

(Apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista)

Artigo 7.º

[...]

**1 – Compete ao Governo Regional:**

- a) **Garantir e fomentar** a participação dos jovens na vida política, social, económica e cultural da Região;
- b) **Coordenar** com os municípios da Região o estabelecimento de medidas permanentes a favor dos jovens;
- c) **Aprovar** o Plano Geral de Juventude dos Açores no primeiro semestre de cada legislatura;
- d) Realizar, promover e divulgar estudos sobre a situação da juventude açoriana e a sua incorporação na vida social, económica, cultural e política.

**2 – [anterior n.º 4].**

Artigo 9.º

[...]

(....)

- a) (....);



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- b) (...).
- c) **Eliminar**

Artigo 13.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – **Eliminar**
- 3 – (...).
- 4 – **Eliminar.**

Artigo 16.º

[...]

1 – Os representantes das entidades descritas no n.º 1 do artigo 13.º, à excepção das referidas nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo, são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respectivos dirigida ao presidente do CJA, **devendo, quando possível, ter idade inferior a 30 anos.**

2 – (...).

3 – (...).

**Artigo 42.º – A**  
**Empreendedorismo**

**Compete ao Governo Regional:**

- a) **Desenvolver acções e programas que promovam a integração de jovens nos vários sectores da vida empresarial, cumprindo a defesa do direito dos jovens à livre iniciativa;**
- b) **Incentivar a criatividade e a inovação nos processos de formação dos jovens, reforçando os métodos de educação para o**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

empreendedorismo e os instrumentos e mecanismos que o fomentem.

Artigo 67.º

[...]

Para efeitos do presente diploma consideram-se:

a) Associações juvenis:

i) Associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que os órgãos **executivos** são constituídos por 75% de jovens;

ii) Associações socioprofissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que os órgãos **executivos** são constituídos por 75% de jovens, com idade igual ou inferior a 35 anos.

b) Associações equiparadas a associações juvenis:

i) Organizações de juventude partidárias ou sindicais desde que preencham os requisitos mencionados na **subalínea i) da alínea anterior**, e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais;

ii) (...);

iii) (...).

c) (...);

d) (...);

e) (...).

Artigo 74.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – Eliminar

Artigo 83.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – As formas organizadas descritas no **artigo 66.º e seguintes** configuram um mecanismo relevante no âmbito do voluntariado jovem.
- 3 – (...).
- 4 – (...).

Artigo 86.º

[...]

A direcção regional competente em matéria de juventude, em colaboração com o departamento competente em matéria de cooperação internacional, promove:

- a) O fomento da cooperação internacional em matéria de juventude com países terceiros, atendendo às necessidades especiais dos referidos;
- b) A promoção da população jovem dos países destinatários da cooperação, de maneira que os objectivos dos mesmos sejam coerentes com os fins do presente diploma;
- c) Iniciativas que fomentem os laços históricos e culturais com os países acolhedores das comunidades açorianas e com os países emissores dos emigrantes residentes na Região;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

d) Planos de intercâmbio e cooperação entre a juventude residente nos açores e os jovens descendentes de açorianos que residam no exterior da Região.

Artigo 90.º

[...]

1 – (...):

a) Qualidade do projecto

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

iv) (...);

v) **Promoção de hábitos de vida saudável;**

vi) **Boas práticas ambientais.**

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2 – (...).

Artigo 114.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – Em matéria de informação juvenil:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) **Eliminar**





Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

Artigo 115.º

[...]

1 – Com carácter geral:

a) Eliminar

b) (...);

c) (...);

d) (...);

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

Artigo 119.º

[...]

1 – São responsáveis pelas infracções administrativas tipificadas **no** presente **diploma**, as pessoas físicas ou jurídicas, de carácter privado ou público, que participem ou incorram das mesmas.

2 – (...).

3 – (...).

Artigo 121.º

[...]

São revogados os seguintes diplomas:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) **Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto;**
- f) (...).

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**  
(Apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata)

**Artigo 2.º**  
(Âmbito de aplicação)

1 – (...).

2 – Para efeitos do presente diploma, considera-se jovens as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os **35** anos, inclusive, sem prejuízo de outras normas promovidas pela União Europeia.

(...)

**Artigo 3.º**  
(Princípios)

Os princípios estruturantes **das políticas de juventude** são os seguintes:

(...).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Artigo 11.º**

**(Competências Consultivas e objectivos)**

1 – (...)

(...)

i) **Zelar** pelo exercício dos direitos da juventude em toda a Região.

(...)

**Artigo 13.º**

**(Composição)**

1 – (...)

(...)

p) Um representante por cada cinco associações juvenis inscritas no **Registo Açoriano de Associações de Juventude.**

(...).

**Artigo 26.º**

**(Condições de participação)**

1 – (...)

2 – Os membros do CJA têm direito a dispensa de funções, quer públicas quer privadas e de aulas, para participar nas reuniões **do Conselho ou das comissões.**

As propostas de alteração foram votadas pela Comissão, com os seguintes resultados:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista foram aprovadas por unanimidade com excepção da alteração proposta para o artigo 16.º que foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

As propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata foram votadas de forma diferenciada. As propostas referentes aos artigos 2.º e 3.º foram rejeitadas com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata.

As alterações apresentadas para os artigos 11.º e 13.º foram retiradas pelo proponente. O seu conteúdo será tido em conta em sede de comissão de redacção final.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata decidiu retirar a alteração proposta para o artigo 19.º

A alteração proposta para os artigos 26.º foi aprovada por unanimidade.

Na sequência da análise efectuada a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar propostas de alteração para os artigos 51.º e 104.º, que a seguir se transcrevem:

Artigo 51.º

[...]

As acções de informação e comunicação juvenil baseiam-se nos seguintes princípios:

a) (...);



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- b) (...);
- c) Acesso gratuito a todas a informação;**
- d) (...);
- e) (...).

Artigo 104.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – As associações e as federações** inscritas no RAAJ têm prioridade na concessão de apoios.
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).

**Notas para redacção final:**

Artigo 2º, n.º 2

Para efeitos do presente diploma **consideram-se...**

Artigo 3º

O artigo possui um ponto único pelo que os números devem ser convertidos em alíneas

Artigo 24º

1. As reuniões do CJA são convocadas pelo presidente com antecedência mínima de oito dias. **Da** convocatória...

Artigo 11.º

Onde se lê "velar" deve ler-se "zelar"

Artigos 13.º e 15.º

Onde se lê "Registo do Açoriano de Associações de Juventude" deve ler-se "Registo Açoriano de Associações de Juventude"



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Artigo 34.º, n.º 3

Onde se lê “quer públicas quer privadas” deve ler-se “públicas ou privadas”

Artigo 48.º, n.º 1

Onde se lê “se dedicam” deve ler-se “se destinam”

Artigo 80.º, n.º 3

Onde se lê “não prejudica” deve ler-se “não prejudicando”

Artigo 82.º, n.º 5

Eliminar a palavra “Assim”

**CAPÍTULO III – Áreas de Intervenção - Alteração das epígrafes de todos os artigos, eliminando as palavras “Juventude e”.**

**CAPÍTULO X I- Disposições finais e transitórias - Alterar a designação para Disposições finais.**

**CAPÍTULO VI**  
**PARECER**

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

8 de Abril de 2008.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nélia Amaral'.

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cláudia Cardoso'.

(Cláudia Cardoso)